



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.782.146/0001-48

Av. Major Augusto Bezerra, 02 – Centro – Dona Inês/PB CEP: 58.228-000
Fone: (083) 3377-1003 Fax: (083) 3377-1058 E-mail: adm@pmdonaines.pb.gov.br

LEI Nº. 603/2012.

REAJUSTA O VALOR DO PISO SALARIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, AGENTES
POLÍTICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Dona Inês aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei reajusta o valor do salário mínimo dos servidores públicos municipais para o exercício de 2012.

Art. 2º. O piso salarial dos servidores públicos será de 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais).

Parágrafo único – O salário família fica fixado no valor de R\$ 10,00 (dez reais).

Art. 3º. O subsídio dos Secretários Municipais será de 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 4º. O reajuste dos demais servidores efetivos e dos ocupantes de cargos comissionados será de 6,50% (seis e meio por cento) calculados sobre a atual remuneração.

Art. 5º. O reajuste do subsídio de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores será no percentual de 6,50% (seis e meio por cento), calculados sobre os atuais subsídios.

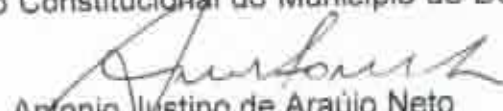
Parágrafo único – De acordo com o art. 37, X - da Constituição Federal, baseando-se no Índice inflacionário medido pelo IBGE, aplicado o IPCA do período acumulado de janeiro a dezembro de 2011.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes no presente exercício.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01.01.2012.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Dona Inês-PB, 17 de abril de 2012.


Antonio Justino de Araújo Neto
Prefeito.